



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

**NORMA DE PROGRAMA DE
BOLSA DE EXTENSÃO PARA
ALUNOS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ITAJUBÁ –
-PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO-**



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente norma fixa os procedimentos para o funcionamento do Programa de Bolsa de Extensão da PROEX para alunos regularmente matriculados em cursos presenciais da UNIFEI.

Parágrafo Único - As bolsas a que se refere este artigo serão distribuídas entre os diversos Programas e Projetos de Extensão da Unifei, ficando a sua administração a cargo da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Institucional de Bolsa de Extensão serão oriundos do orçamento geral da Unifei, e/ou outras fontes externas.

Art. 3º - O valor da Bolsa de Extensão será de valor equivalente a uma bolsa de IC do CNPq, salvo especificidades previstas nos editais externos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Programa Institucional de Bolsa de Extensão tem como objetivo viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEI em Projetos de Extensão, contribuindo para a sua formação acadêmico-profissional, em um processo de interação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 5º - Em consonância com a Política Nacional de Extensão, elaborada pelo Fórum de Pró- Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras são ainda definidos os seguintes objetivos:

- a) reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;
- b) estimular a vivência social, política e profissional dos docentes, estudantes e técnicos administrativos da UNIFEI;
- c) estreitar as relações entre a comunidade acadêmica e a sociedade;
- d) interligar a UNIFEI, em suas atividades de extensão, ensino e pesquisa, com as demandas da sociedade;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

- e) estimular atividades cujo desenvolvimento implique em relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais entre setores da instituição e da sociedade;
- f) possibilitar a oxigenação das atividades acadêmicas a partir do estabelecimento de relações com a sociedade;
- g) garantir a participação efetiva da sociedade na atuação da UNIFEI na região de Itajubá (MG) e Itabira (MG).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições do bolsista Extensão.

I- conhecer e cumprir as Normas para execução do Programa Institucional de Bolsa de Extensão.

II – cumprir a carga horária 12 horas semanais ou conforme o Plano de Trabalho, em horários compatíveis com o desenvolvimento do Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares;

III- preencher corretamente os formulários para solicitação de bolsa de extensão e providenciar a documentação necessária.

IV – executar as atividades a ele designadas, previstas no Projeto de Extensão.

V – seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;

VI – participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

VII – assinar Termo de Compromisso.

VIII – apresentar relatórios semestral e final ao Coordenador.

IX – apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão.

Art. 7º - Poderá candidatar-se a coordenador de projetos, docentes da UNIFEI com projetos devidamente registrados na PROEX.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Projeto:

- I – exercer a coordenação e supervisão do Projeto;
- II – promover a divulgação do Projeto junto à comunidade universitária, inclusive, o número de vagas para bolsistas e atividades propostas;
- III – selecionar o(s) bolsista(s) de acordo com as exigências do Programa Institucional de Bolsa de Extensão, previstas nas Normas para execução do Programa Institucional de Bolsa de Extensão, e demais exigências previstas no edital;
- IV - encaminhar à PROEX a documentação exigida (do aluno e do coordenador) para solicitação e/ou renovação da(s) bolsa(s);
- V – acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado à PROEX ao final de cada exercício;
- VI – comunicar, oficialmente, à PROEX o desligamento ou desistência do aluno bolsista, assim que o aluno não esteja mais trabalhando no Projeto, para fins de cancelamento da bolsa de extensão;
- VII - providenciar, se for o caso, a substituição do bolsista, encaminhando solicitação acompanhada da documentação do novo bolsista;
- VIII – encaminhar à PROEX relatório final para avaliação e parecer, ou relatório parcial, caso solicitado.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 9º - O número de vagas do Programa Institucional de Bolsa de Extensão, para cada exercício, deverá ser proposto pela PROEX em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento geral da Unifei e por meio de divulgação anual de edital no site da universidade, excetuando-se as previstas em fontes de fomento externas.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES
CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 10 - A seleção dos Projetos de Extensão será realizada pela Comissão de Avaliação de Propostas de Extensão, a ser designada pela PROEX, considerando-se:

I – relevância social da proposta para a universidade e comunidade regional;

II – exequibilidade técnica e financeira;

III – articulação com as atividades de ensino e pesquisa;

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Propostas de Extensão será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, pelos Diretores da PROEX, por um representante discente, um representante de Servidores Técnicos Administrativos e um representante da comunidade externa.

§ 2º - Os representantes serão escolhidos pela PROEX e a comissão poderá ser ampliada caso haja necessidade.

§ 3º - Compete a Comissão de Avaliação de Propostas de Extensão avaliar os projetos de extensão encaminhados e registrados junto à PROEX, conforme regras previstas em Edital a ser lançado anualmente.

§ 4º - Quando o projeto for submetido a edital externo, o mesmo deverá ser aprovado na PROEX antes de sua submissão.

§ 5º - É vedada a participação dos membros da Comissão de Avaliação de Propostas de Extensão para julgamento propostas das quais sejam participantes.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 11 – Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o bolsista deverá atender as condições previstas em edital, incluindo:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unifei;

II – comprovar o tempo de dedicação ao projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

III – Apresentar o IRA igual ou maior a 6; (**Alterada pela 14ª Resolução – 03ª Reunião do CEPEAd – em 09/03/2016**).

IV – não receber outra bolsa paga por programas oficiais;

§ 1º - Alunos concluintes somente poderão se candidatar à bolsa mediante termo de compromisso, com a concordância do coordenador do projeto de extensão, de que finalizará as atividades de extensão antes da conclusão do CUIFSO; (**Alterada pela 68ª Resolução – 11ª Reunião Ordinária do CEPEAd – em 06/05/2015**)

§ 2º- Caso não haja preenchimento de todas as vagas do edital, abrir-se-á novo edital exclusivo para alunos ingressantes. (**Alterada pela 68ª Resolução – 11ª Reunião Ordinária do CEPEAd – em 06/05/2015**)

Art. 12 – A seleção dos alunos bolsistas será objeto de edital específico para este fim, e em conformidade com critérios de avaliação e condições de participação específicas a cada projeto.

§ 1º. A seleção do bolsista deverá ser amplamente divulgada para permitir o acesso de todos os interessados.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 – A Bolsa de Extensão, referida no artigo 1º, Parágrafo Único, terá duração máxima de 12 (doze) meses, limitado a duração do curso, programa ou projeto de extensão, respeitando os prazos de encerramento impostos pelo agente financiador.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14 – Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso, em formulário padronizado, a ser fornecido pela PROEX.

§1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a PROEX.

§ 2º - O aluno terá direito ao recebimento da Bolsa de Extensão, a partir da assinatura do respectivo Termo de Compromisso.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

§ 3º - Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da renovação da Bolsa.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 15 – A Bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

I – quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas,

II – quando houver desistência por iniciativa do bolsista, que deverá oficializá-la ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 6º, inciso IX, deste Documento;

III – quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV – quando o bolsista abandonar o curso ou trancar a sua matrícula;

V – quando se comprovar falta de assiduidade ou de pontualidade reiterada, indisciplina ou negligência do bolsista.

Art. 16 – A substituição do bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto de Extensão e ocorrerá nos casos do artigo 15, devendo o seu substituto obedecer aos critérios do Art. 11 e demais.

§ 1º - A indicação do substituto do bolsista deverá ser feita, no máximo, até trinta dias após o pedido de suspensão da bolsa.

Art. 17 – O cancelamento (interrupção definitiva) da bolsa pode ser requerido à PROEX pelo Coordenador do Projeto de Extensão, a qualquer momento.

CAPÍTULO X DO CERTIFICADO

Art. 18 – Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação no projeto, constando: título do projeto, período de execução, carga horária e área de atuação.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

§ 1º - A emissão do certificado está condicionada à aprovação do relatório final da atuação do bolsista, pelo Coordenador do Projeto.

§ 2º - O certificado será expedido pela PROEX.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Propostas.

Art. 20 – Esta norma entra vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Aprovada pela 41ª Resolução – 8ª Reunião do CEPEAd – em 16/04/2014.
Alterada pela 95ª Resolução – 17ª Reunião Ordinária do CEPEAd – em 18/06/2014.
Alterada pela 68ª Resolução – 11ª Reunião do CEPEAd – em 04/05/2015.
Alterada pela 14ª Resolução – 03ª Reunião do CEPEAd – em 09/03/2016.

Em vigor.

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor
Em 09/03/2016